



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, ATRAVÉS DA SUA REITORIA, E O AGENTE INTEGRADOR INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO/OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DO RESPECTIVO CAMPUS.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, situada na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por sua Reitora, Professora **LUZIA MATOS MOTA**, Identidade nº 03.082.855-49 – SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, e a **INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC**, com sede na Rua Silva Jardim, 157 - Conjunto 101 - Auxiliadora, Porto Alegre – RS, CEP 90450-071, telefone 51 2626-4207, e-mail contratos@inqc.org.br, inscrita no CNPJ sob o nº 20.120.933/0001-20, doravante denominado AGENTE INTEGRADOR, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO DE TARSO DALLA COSTA**, Identidade nº 30.531.375-54 – SSP/RS, CPF nº 76443264053, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de agente de integração, realizado a partir de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio, com vistas a oferecer aos educandos oportunidades que contribuam para sua preparação básica no mundo do trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1 São obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- I. Identificar junto às CONCEDENTES as oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO experiência prática complementar à acadêmica, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- II. Obter das CONCEDENTES a quantificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com identificação dos respectivos cursos com os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágio;
- III. Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e interessados nas oportunidades de estágio;
- IV. Realizar, manter constantemente atualizado e disponibilizar o cadastro dos estudantes para as CONCEDENTES;
- V. Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus estudantes;
- VI. Promover os ajustes das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições e disponibilidades das CONCEDENTES;
- VII. Convocar os estudantes em condições de usufruir as oportunidades de estágio identificadas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

- VIII. Encaminhar às CONCEDENTES os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de estágio;
- IX. Preparar toda documentação legal referente ao estágio, utilizando os modelos homologados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, incluindo:
 - a) Termo de Compromisso de Estágio, com plano de atividades compatível com a área, linha de formação e etapa do curso em que se encontra matriculado o (a) estagiário (a), de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e com as normas do Regulamento de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
 - b) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- X. Providenciar que o (a) estagiário (a) e a CONCEDENTE assinem o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- XI. Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios;
- XII. Manter sigilo das informações e dados dos estudantes interessados e daqueles que vierem a estagiar sob sua coordenação;
- XIII. Notificar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por escrito e de imediato, a necessidade de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV. Entregar, por ocasião do desligamento do (a) estagiário (a), o Termo de Realização do Estágio e os demais documentos de acompanhamento que houver pendentes.

2.2 Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO notificar a CONCEDENTE sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao seguro de acidentes pessoais do estudante em estágio, caso identifique violação dos compromissos aqui assumidos.

2.3 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando solicitado, relação de estudantes por curso, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- II. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO informações sobre a adequação das atividades descritas nos programas de estágio à etapa e a modalidade da formação escolar dos estudantes, sempre que necessário, visando à manutenção das condições e requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. Propiciar condições que facilitem a inclusão dos seus estudantes nas oportunidades abertas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- V. Divulgar juntos aos seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio disponíveis;
- VI. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as datas de realização das avaliações acadêmicas, em especial, as intermediárias de interesse didático-pedagógico, designadas ao longo do período letivo;
- VII. Assinar com o interveniente Termo de Compromisso e Aditivos de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- VIII. Verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do estagiário (a), ficando cancelado o respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - a) Conclusão ou abandono de curso;
 - b) Trancamento de matrícula;
 - c) Transferência de curso;
 - d) Transferência de instituição;
- IX. Supervisionar e avaliar as instalações da concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, através de cadastro organizado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- X. Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio dos seus estudantes, através de relatórios de acompanhamento e por intermédio do professor orientador e Coordenador de Estágio do Curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO

As ações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO não implicaram quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus discentes que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação implicará em sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de outubro de 2023.

LUZIA MATOS MOTA
Reitora

PAULO DE TARSO DALLA COSTA
Diretor Presidente

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2021 - UASG 158150

Número do Contrato: 16/2021.

Nº Processo: 23228.000892/2021-12.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 5/2021. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA. Contratado: 03.500.365/0001-73 - E. S. NUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 16/2022, por 150 (cento e cinquenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 20/10/2023 a 20/03/2024, nos termos do art. 57, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 20/10/2023 a 20/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.782.283,87. Data de Assinatura: 18/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

CAMPUS COARI

EDITAL DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº 4/2023

O DIRETOR GERAL DO IFAM - CAMPUS COARI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a PORTARIA N.º 1.108-GR/IFAM, de 22/06/2023, publicada no DOU N.º 118, de 23/06/2023, Seção 2, pág. 22, a delegação de competências no que tange a gestão de pessoas, disposta no Art. 2º, XIV, da Portaria N.º 419 - GR/IFAM, de 07/03/2019 e de acordo com os termos da Lei nº 9.608 de 18/02/1998, Decreto N.º 9.906 de 09/07/2019 e Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, divulga e HOMOLOGA o RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, regido pelo Edital de abertura nº 004, de 14 de setembro de 2023, publicado no DOU em 15 de setembro de 2023, conforme discriminado abaixo:

ÁREA/ DISCIPLINA	CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	STATUS
Ciências Agrárias	GUILHERME VINICIUS GONÇALVES DE PÁDUA	116,50	1º	Aprovado
	FREDSON PEREIRA DA SILVA	80,66	2º	Classificado

ÁREA/DISCIPLINA	CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	STATUS
Contabilidade	RODRIGO CESAR DA SILVA MOREIRA	84, 17	1º	Aprovado

ÁREA/DISCIPLINA	CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	STATUS
Física	RAILSON CAXEIXA MARQUES	100, 50	1º	Aprovado
	GILBER GUSTAVO DE ALMEIDA	98, 50	2º	Classificado
	KENY KEYVE AMORIM FREITAS LARANJEIRAS	90, 15	3º	Classificado
	VALCEME RODRIGUES CALDAS	90, 00	4º	Classificado
	ROGÉRIO DA SILVA AJANÁRIO	86, 17	5º	Classificado
	ANTONIO CARLOS RAMOS MACIEL	80, 33	6º	Classificado
	LEONARDO LOPES DE SOUZA	75, 50	7º	Classificado
	HENRIQUE GUIMARÃES VASCONCELOS	73, 33	8º	Classificado

ELCIVAN DOS SANTOS SILVA

CAMPUS EIRUNEPÉ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, Campus Eirunepé, UASG 155527, torna público que realizará a Chamada Pública nº 02/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Processo nº 23772.000730/2023-70.

Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Administração e Planejamento do campus, localizado na Rua Monsenhor Coutinho, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Eirunepé-AM, 69880-000, seus documentos de habilitação e Projeto de Venda até às 09:00h do dia 10/11/2023, impreterivelmente.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações na sede administrativa do campus, localizado na Rua Monsenhor Coutinho, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Eirunepé-AM, 69880-000, no endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe> ou através do e-mail dap.ceiru@ifam.edu.br.

Eirunepé-AM, 20 de outubro de 2023.

DIRCEU DA SILVA DACIO
Diretor-GeralDHIEKSON XAVIER SOUZA
Presidente da Comissão PNAE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº. 23459.001585/2023-05. TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e o INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC, CNPJ: 20.120.933/0001-20. OBJETO: Concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios aos alunos do Instituto Federal da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 158145

Número do Contrato: 19/2021.

Nº Processo: 23278.007796/2021-18.

Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA. Contratado: 03.746.938/0013-87 - BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A. Objeto: Segundo termo de apostilamento ao contrato - reajuste anual. Vigência: 06/12/2021 a 06/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 136.393,39. Data de Assinatura: 20/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2023).

CAMPUS BARREIRAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 158404

Número do Contrato: 10/2022.

Nº Processo: 23286.004137/2022-01.

Contratante: INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS BARREIRAS. Contratado: 08.794.171/0001-41 - SOLONTEC SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Repactuação do contrato nº 10/2022, de acordo com os novos valores estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - Sindilimp-BA para o ano de 2023, registrada no ministério do trabalho e emprego sob o número BA000506/2023, em 10/08/2023. Vigência: 21/01/2023 a 21/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.151.099,59. Data de Assinatura: 20/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAMPUS SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 158129

Nº Processo: 23332.253441/2023-51.

Pregão Nº 2/2022. Contratante: INST.FED.BAIANO/CAMPUS SANTA INES.

Contratado: 20.794.945/0001-30 - FS SERVICOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e conservação predial, preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos (materiais, equipamentos, epis, uniformes, ferramentas e outros) necessários à execução de serviços nos sistemas e instalações prediais (instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndio, intervenções estruturais, pintura, marcenaria, serralheria, vidraçaria, e geradores), na forma estabelecida em planilhas do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - sinapi - bahia, nas edificações do if baiano campus santa inês.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/10/2023 a 01/10/2024. Valor Total: R\$ 437.976,00. Data de Assinatura: 29/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2023).

CAMPUS SENHOR DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023 - UASG 158435

Nº Processo: 23333.251351/2023-15.

Pregão Nº 2/2023. Contratante: INST.FED.BAIANO/CAMPUS SENHOR DO BONFIM.

Contratado: 05.788.360/0001-13 - BAHIA CESTAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 19/10/2023 a 18/10/2024. Valor Total: R\$ 1.138.099,12. Data de Assinatura: 18/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2023).

